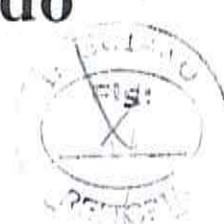


# Normas de uso do Centro Integrado de Saúde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GOIANO

Normas de uso do Centro Integrado de Saúde (CIS) pelos estudantes

**Dispõe sobre as Normas de Uso do Centro Integrado de Saúde pelos estudantes dos campus do IF Goiano.**

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** A finalidade do Centro Integrado de Saúde é oferecer atendimento ambulatorial nas áreas médica, odontológica, psicológica, nutricional, fisioterápica, social e de enfermagem para os estudantes regularmente matriculados nos campus do IF Goiano, de acordo com disponibilidade do quadro de pessoal, por meio de equipe multidisciplinar de profissionais da área de medicina, odontologia, nutrição, enfermagem, fisioterapia, psicologia, educação física e de assistência social.

**Parágrafo único.** As ações dos profissionais ligados a esse setor objetivam o cuidado integral por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e tratamento de doenças físicas, mentais e sociais.

## CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**Art. 2º** Aos servidores ligados aos CIS compete:

- I- Elaborar e coordenar a execução de programas e serviços para promoção da saúde e bem estar social no âmbito do IF Goiano;
- II- Realizar atendimento ambulatorial;
- III- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades biopsicossociais;

IV- Administrar medicações, prescritas pelo médico/ odontólogo ou protocoladas por estes conforme a legislação em vigor;

V- Realizar orientações preventivas;

VI- Fazer acompanhamento de casos específicos;

VII- Organizar e participar de campanhas de saúde coletiva no âmbito do IF Goiano;

VIII- Promover palestras educativas no âmbito biopsicossocial;

IX- Prestar primeiros socorros nos casos de emergência/urgência;

X- Fazer encaminhamentos para os serviços de saúde especializados;

XI- Realizar visitas domiciliares; e

XII- Realizar todos os atendimentos previstos obedecendo a Lei do Exercício Profissional de cada categoria.

### **CAPÍTULO III DAS NORMAS DE USO**

**Art. 3º** Todo e qualquer atendimento prestado pelo CIS serão feitos respeitando-se um fluxograma de procedimentos, elaborado e aprovado pela equipe multiprofissional que direciona o atendimento para o(s) profissional (is) responsável (is), de acordo com a natureza da queixa apresentada pelo estudante.

**Art. 4º** As consultas realizadas pelos servidores ligados ao CIS serão marcadas com antecedência mediante a apresentação espontânea do estudante ou por meio de encaminhamento feito pelo setor pedagógico ou setor responsável pela Assistência Estudantil e as eventuais urgências devem ser conduzidas à unidade, imediatamente, para o êxito das providências.

**Art. 5º** O serviço dos profissionais do CIS deverá ser usado pelo estudante fora do horário de atividades escolares, salvo os casos de urgência ou de incompatibilidade de horários disponíveis em função da carga horária cumprida pelo servidor na Instituição.

**Art. 6º** O atendimento de estudantes menores de 18 anos de idade, se dará mediante autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis em formulário próprio preenchido no ato da matrícula.

**Art. 7º** As informações sobre o estado de saúde, doenças ou condições preexistentes, alergia conhecida às medicações ou quaisquer outras informações relevantes para o atendimento dos profissionais do CIS são de inteira responsabilidade do estudante ou seus pais e/ou responsáveis, quando menores de 18 anos de idade.

**Art. 8º** Nos casos em que o estudante necessite de encaminhamento hospitalar imediato, este se dará mediante autorização dos pais e/ou responsáveis por contato telefônico, o qual deverá indicar um serviço de saúde para que o mesmo seja encaminhado. Na ausência da indicação, o estudante será encaminhado para o Sistema Único de Saúde.

**Art. 9º** O acompanhamento de situações de saúde que requeiram o atendimento por um profissional especializado será de responsabilidade do estudante, pais e/ou responsáveis mediado mediante parecer do profissional de saúde do CIS.

**Art. 10.** Em caso de condições de saúde que requeiram um melhor acompanhamento, os pais e/ou responsáveis pelo estudante poderão ser convocados formalmente, a ausência dos mesmos em ocasião da convocação reflete inteira responsabilidade dos mesmos na continuidade do tratamento.

**Parágrafo único.** O estudante que utilizar o serviço do CIS durante o horário de suas atividades escolares só poderá retornar as mesmas com documento escrito e assinado pelo profissional que o atendeu.



67  
1

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos serão solucionados por determinação do responsável pelo CIS ou por Setor Responsável pela Assistência Estudantil.

**Art. 12.** Estas Normas foram aprovadas pela Resolução 069/2014/CS de 05 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

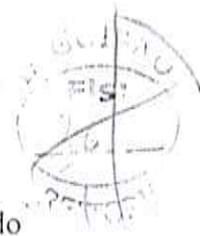
## **DOCUMENTO VI**

# **Regulamento das Residências Estudantis**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA GOIANO  
REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

Dispõe sobre o Regulamento  
das Residências Estudantis  
do IF Goiano

#### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**



**Art. 1º** O regime de residência é uma das ações da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e consiste na concessão, por parte dos campus, da infraestrutura física para os estudantes residirem além de móveis e equipamentos básicos, com o objetivo de minimizar a evasão escolar, bem como oportunizar o acesso à educação de forma igualitária.

**Art. 2º** Somente será autorizado o início de utilização da Moradia Estudantil quando ocorrer a formalização da concessão do benefício do programa que será feita através de Termo de Concordância firmado entre o IF Goiano, representado pelo Setor responsável pela Assistência Estudantil de cada campus e o estudante contemplado ou seu responsável legal, que deverá ser assinado em formulário padronizado e cará em poder do referido Setor.

§ 1º No caso de estudantes residentes menores de idade, o setor Responsável pela Assistência Estudantil exigirá a presença de um responsável quando do ingresso na Moradia Estudantil para assinatura do Termo de Concordância e o não cumprimento do disposto implicará em cancelamento do benefício.

§ 2º A família ou, na ausência dela, o responsável tem por dever acompanhar permanentemente a conduta moral, os valores éticos e os atos sociais e escolares do lho estudante, seja dentro da Moradia Estudantil ou fora dela, durante todo o ano letivo.

§ 3º Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos, que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até exclusão da Moradia Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e legais cabíveis.

§ 4º Anteriormente ao ingresso na Moradia Estudantil, este Regulamento será levado ao conhecimento do estudante selecionado ou seu responsável legal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA INGRESSO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 3º** É condição para ingressar na Residência Estudantil o estudante estar devidamente matriculado nos cursos presenciais oferecidos pelo Instituto.

**Art. 4º** Os critérios para o ingresso no programa de Residência Estudantil serão estipulados pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil do Instituto, e serão disponibilizados através de editais.



**CAPÍTULO III**  
**DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NA**  
**RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 5º** São condições para permanência na residência não apresentar faltas graves e/ou gravíssimas, conforme o disposto neste Regulamento e/ou nas Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano. 69

**Parágrafo único.** A permanência do estudante na Residência Estudantil poderá ser igual ao período de duração do seu curso.

**Art. 6º** As residências estudantis são disponibilizadas aos estudantes em período letivo, não sendo permitida a permanência de estudantes nas mesmas em período de férias ou recesso escolares maiores que 05 dias.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PERDA DO DIREITO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

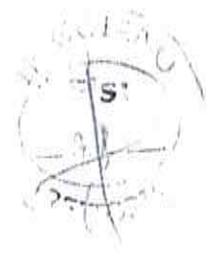
**Art. 7º** O estudante perderá o direito ao benefício da Residência Estudantil quando:

- I - realizar trancamento total da matrícula ou se desligar do campus;
- II - concluir o curso;
- III - reprovar no curso, salvo por decisão do Setor Responsável pela Assistência Estudantil;
- IV - cometer falta disciplinar grave ou gravíssima conforme o disposto nas Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano e/ou neste Regulamento;
- V - por decisão do Diretor-Geral do Campus, ouvido a Comissão Disciplinar.

**Art. 8º** o desligamento do benefício se dará por meio de Comunicado emitido pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada campus.

**Art. 9º** O estudante que por algum motivo perder o direito a Residência Estudantil, terá o prazo máximo de 15 dias corridos, para deixar a Residência Estudantil, a contar da data da notificação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo a que se refere o artigo 6º o Setor Responsável pela Assistência Estudantil providenciará a retirada dos pertences do residente, os quais carão em um depósito no campus. As residências estudantis são disponibilizadas aos estudantes em período letivo, não sendo permitida a permanência de estudantes nas mesmas em período de férias ou recesso escolares maiores que 05 dias.



**CAPÍTULO V**  
**NORMAS DISCIPLINARES PARA OS ESTUDANTES RESIDENTES**

**Seção I**  
**Dos Direitos e Deveres dos Moradores**

2  
1

**Art. 10.** São direitos do estudante residente:

- I - ter acesso ao Regulamento das Residências Estudantis do Instituto Federal Goiano;
- II - receber durante o período de vigência do benefício da Residência Estudantil todo o suporte necessário para seu bem-estar integral, tais como alimentação, atendimento médico, odontológico, nutricional, psicológico e social, entre outros oferecidos pelos campus, gratuitamente;
- III - sair das dependências do campus, desde que devidamente autorizado por escrito pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil, obedecendo rigorosamente os horários de saída e chegada estipulados pelo campus;
- IV - a ter, em dias e horários determinados, suas roupas de cama e uniformes lavados na lavanderia do campus, desde que devidamente identificados;
- V - os direitos mencionados no *caput* deste artigo somam-se aos demais direitos assegurados aos estudantes em geral.

**Art. 11.** São deveres do estudante residente:

- I - obedecer o Regulamento das Residências Estudantis do Instituto Federal Goiano e demais documentos pertinentes à Residência Estudantil;
- II - comparecer, quando solicitado, a convocações e/ou reuniões;
- III - cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança das residenciais, da sala coletiva de televisão, corredores e áreas circunvizinhas, bem como das salas de aula, das Unidades Educativas de Produção (UEP);
- IV - indenizar a Residência Estudantil por qualquer estrago em suas dependências ou bens;
- V - respeitar servidores e demais residentes;
- VI - respeitar os horários de entrada e saída do campus;
- VII - respeitar o horário de silêncio na residência, estipulado pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil em cada campus;

VIII - sempre que for se ausentar do instituto, por todo e qualquer motivo, se menor de idade, pegar autorização com o assistente de estudantes antes de sair, devendo ainda devolvê-la ao mesmo, quando retornar;

IX - não permanecer no quarto durante seu horário de aulas, a não ser que seja devidamente autorizado pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil;

X - responder à chamada noturna, dentro de seu quarto, nos horários estabelecidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada Campus;

XI - permitir, em qualquer época, a vistoria do dormitório e a exposição de seus pertences pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada Campus;

XII - circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

XIII - manter os dormitórios (camas, quartos, banheiros, salas e áreas adjacentes) devidamente organizados, limpos e apresentáveis, obedecendo à escala de limpeza;

XIV - os deveres mencionados no *caput* deste artigo não geram prejuízo no cumprimento dos demais deveres que os estudantes em geral estão submetidos;

XV - no caso previsto no parágrafo 10º estudantes maiores de idade poderão ter, a critério do Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada Campus, flexibilização no cumprimento do citado dever.

## **Seção II** **Da Competência para Aplicação e** **Classificação das Faltas Disciplinares.**

**Art. 12.** A competência para aplicar as medidas disciplinares será do Responsável pelo Setor de Assistência Estudantil ou Diretor-Gral do Campus, conforme normas disciplinares estudantes deste manual.

**Art. 13.** As faltas disciplinares classificam-se em:

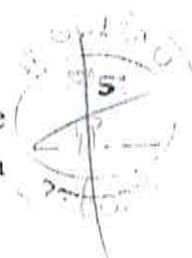
I - leve;

II - média;

III - grave;

IV - gravíssima.

**Art. 14.** São faltas de natureza LEVE:



71  
(

I - a fixar cartazes, adesivos, figurinhas, fotos e folhetos de qualquer natureza (pornográficos, políticos, religiosos, comerciais, entre outros) nas paredes, janelas, portas ou armários, assim como a fixar pregos;

II - deixar de comparecer, quando solicitado, a convocações e/ou reuniões;

III - entrar no quarto com calçados ou peças de vestuário que venham a sujar ou poluir o ambiente;

IV - estender varais que venham prejudicar a boa circulação de ar e a aparência visual dos quartos, sobretudo nas laterais das camas;

V - estender roupas, toalhas ou tapetes nas janelas das residências;

VI - deixar a cama desarrumada, assim como o chão e o banheiro sujos;

VII - deixar ligados aparelhos eletroeletrônicos e luzes, assim como abertos chuveiros e torneiras ao sair do quarto;

VIII - não cumprir a escala de limpeza;

IX - permanecer na sala de televisão fora dos horários estabelecidos;

X - arrancar cartazes e/ou avisos fixados nas dependências do alojamento.

**Art. 15.** São faltas de natureza MÉDIA:

I - escrever nas paredes, portas, janelas e/ou armários;

II - mudar de quarto sem autorização do Setor Responsável pela Assistência Estudantil;

III - chegar ao campus após o horário estabelecido na Autorização de Saída concedida pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil, se menor de 18 anos;

IV - perturbar o silêncio após o horário estabelecido;

V - permanecer no quarto durante o período de aulas, exceto se autorizado por escrito pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil;

VI - usar tanquinho e lavadoras de roupas dentro dos quartos;

VII - usar patins, bicicletas, bolas, e similares dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;

VIII - levar para os quartos ou arredores materiais pertencentes ao patrimônio do IF Goiano, tais como: mesas, cadeiras, estabilizadores, ventiladores entre outros;

IX - trazer veículo automotivo, motocicletas e similares para as instalações do campus, salvo se autorizado pelo Setor responsável pela Assistência Estudantil;

X - utilizar aparelhagem de som, aparelho de TV, computador e/ou similares, com volume elevado dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;

XI - entrar em quartos alheios sem autorização de pelo menos um seus moradores;

XII - possuir, alimentar e/ou criar animais dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;

XIII - ausentar-se do campus sem a devida autorização do Setor Responsável pela Assistência Estudantil, se menor de 18 anos.

**Art. 16.** São faltas de natureza GRAVE:

- I - permitir a entrada, permanência ou pernoite de visitantes nas dependências das residências sem autorização do Setor Responsável pela Assistência Estudantil;
- II - comparecer embriagado na Residência Estudantil;
- III - realizar festas dentro dos quartos, corredores e arredores das residências;
- IV - possuir no interior do quarto, nos corredores e arredores das residências fogões, fogareiros, churrasqueiras, ebulidores ou similares;
- V - pernoitar fora do campus sem autorização dos pais ou responsáveis.

**Art. 17.** São faltas de natureza GRAVISSÍMA:

I - ingerir, adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, drogas, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, dentro dos quartos, corredores e arredores das residências ou em qualquer parte do campus;

II - utilizar de material explosivo dentro dos quartos, corredores e arredores das residências ou em qualquer parte do campus.

**Art. 18.** Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada campus.

### **Seção III**

#### **Das Sanções Disciplinares, Graduação e Execução e Procedimentos para Aplicação**

**Art. 19.** As sanções disciplinares, sua graduação, execução e os procedimentos para sua aplicação estão em concordância com o disposto nas Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do estudante dentro das Residências Estudantis.

**Art. 21.** Os estudantes residentes devem seguir, além deste Regulamento, também as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano e demais documentos pertinentes.

**Parágrafo único.** As normas da lavanderia seguem em anexo neste documento, uma vez que a mesma atende apenas aos estudantes residentes.

**Art. 22.** Haverá diariamente para os estudantes residentes menores de idade a Chamada Noturna.

**Parágrafo único.** Chamada Noturna é o procedimento utilizado pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada Campus para registrar a presença dos estudantes residentes na Moradia Estudantil antes do horário destinado ao sono noturno. Esta chamada será realizada em horário determinado pelo Campus e o estudante que a tenha respondido fica proibido de ausentar-se da Moradia Estudantil, salvo em casos especiais assim entendidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada campus.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada campus.

**Art. 24.** Este Regulamento foi aprovado pela Resolução ...../CS de ....de ..... de ....., revogadas as disposições em contrário.

## DOCUMENTO VII

# Normas de uso das Lavanderias

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA GOIANO

### NORMAS DE USO DAS LAVANDERIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas de Uso das Lavanderias  
do IF Goiano

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** A finalidade da Lavanderia é contribuir para a promoção do bem-estar do estudante. Sendo seu uso orientado à higienização de seu vestuário de uso pessoal que estejam relacionados às suas necessidades cotidianas.

#### CAPÍTULO II DAS NORMAS DE USO

**Art. 2º** Funciona de segunda a sexta-feira em horários pré-determinados pelo campus e que atenda da melhor forma as necessidades dos estudantes e demais setores que necessitem dos serviços da mesma.

**Art. 3º** As peças são entregues mediante apresentação do respectivo relatório descritivo de controle próprio.

**Art. 4º** Só são aceitas peças do enxoval que estejam devidamente identificadas em local de fácil visualização.

**Art. 5º** Não são aceitas peças íntimas (cuecas, meias, calcinhas, sutiãs, bonés, dentre outros).

**Art. 6º** A Lavanderia não se responsabiliza por danos causados às peças durante o processo de lavagem.

**Art. 7º** Os estudantes não são obrigados a usar os serviços da Lavanderia.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O não cumprimento de qualquer das disposições contidas na presente Norma acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso.

**Art. 9º** A Lavanderia se reserva ao direito de impedir em qualquer momento o acesso do usuário às suas instalações caso constate a prática de atitudes não condizentes com os princípios e normas da boa moral e educação. Os estudantes que não respeitarem essas normas estarão sujeitos às sanções disciplinares.

**Art. 10.** Os casos omissos serão solucionados por determinação do Setor Responsável pela Assistência Estudantil.

**Art. 11.** Estas normas foram aprovadas pela Resolução No 011/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

## **DOCUMENTO VIII**

# **Normas de uso das Academias**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA GOIANO

NORMAS DE USO DAS ACADEMIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas de  
Uso das Academias do IF Goiano

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A finalidade da Academia é oferecer à comunidade uma forma de atividade física orientada com o objetivo de promover a saúde.

**CAPÍTULO II**  
**DAS NORMAS DE USO**

**Art. 2º** O acesso e a utilização da academia somente serão permitidos aos estudantes, servidores, estagiários e funcionários terceirizados do IF Goiano, desde que acompanhados por servidor/estagiário responsável pelo setor, para a orientação na utilização dos equipamentos e realização de exercícios físicos.

**Art. 3º** Aquele que se enquadrar no exposto pelo **Art. 2º** e tiver interesse em utilizar a academia deverá:

I - dirigir-se a academia para preencher sua ficha de inscrição, ocasião em que automaticamente concordará com todos os termos e condições das normas de uso;

II - apresentar no ato da inscrição atestado médico indicando que se encontra apto para a prática de exercícios físicos, bem como declaração que está em plenas condições de saúde, estando apto a realizar atividades físicas;

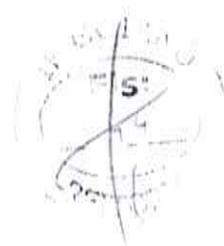
III - os menores de 18 (dezoito) anos somente poderão utilizar a Academia mediante autorização escrita de seu responsável legal;

IV - todos os documentos mencionados nos incisos I, II e III deverão ser renovados anualmente;

V - caso a procura seja maior que o número de vagas disponíveis o preenchimento das vagas e horários se darão pelos critérios a seguir: estudantes residentes, estudantes bolsistas/ estagiários, demais estudantes, servidores e funcionários terceirizados.

**Art. 4º** O horário de funcionamento da academia será estabelecido em cada Campus, sendo que:

I - a Academia somente será aberta com a presença de um instrutor responsável pelo Setor;



76  
6

II - durante o período de férias a Academia estará restrita aos servidores, funcionários terceirizados e estagiários;

III - é proibida a permanência de estudantes em horários diferentes daqueles definidos para seu treinamento.

**Art. 5º** A academia poderá oferecer aulas especiais de acordo com a especificidade de cada Campus.

**Art. 6º** Para utilização da Academia o usuário deverá estar trajando roupa apropriada, limpa e em condições de uso para este fim, calçando tênis e estar trajando sempre camiseta.

**Art. 7º** A supervisão geral pela estrutura física, equipamentos e regulamento será feita pelo Setor de Cultura, Esporte e Lazer do Instituto, sendo, todavia, de responsabilidade do usuário:

I - zelar por todos os equipamentos e pelas dependências físicas da academia;

II - colocar todos os pesos e barras no lugar, após o uso;

III - informar a um funcionário da Academia qualquer dano causado em algum equipamento;

IV - eventuais danos de qualquer natureza sofridos e/ou causados pelo usuário em decorrência de atividades executadas sem a solicitação de orientação e/ou sem a observância desta, caracterizarão culpa exclusiva do usuário, sendo o mesmo obrigado arcar com tais danos, isentando o Instituto de qualquer responsabilidade e/ou reparos.

**Art. 8º** Quedas e batidas intencionais dos equipamentos não serão permitidas.

**Art. 9º** Não é permitido o uso de linguagem inapropriada ou de baixo calão, sendo que condutas inadequadas estarão passíveis de sanções disciplinares.

**Art. 10.** É proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro da Academia, sendo permitido o uso de água, desde que acondicionada em *squeeze* ou afins.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O não cumprimento de qualquer das disposições contidas na presente Norma acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso.

**Art. 12.** Poderá haver suspensão imediata do direito de uso da academia, caso seja constatada a execução de programas não propostos ou sem supervisão do instrutor.

**Art. 13.** A Academia se reserva ao direito de impedir em qualquer momento o acesso do usuário às suas instalações caso constate a prática de atitudes não condizentes com os princípios e normas da boa moral e educação.

**Art. 14.** A instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados no interior da área da academia, sendo o estudante o total responsável por seus objetos de uso pessoal em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano.

**Art. 15.** Os casos omissos serão solucionados por determinação do Setor de Cultura, Esporte e Lazer ou Setor Superior.

**Art. 16.** Estas normas foram aprovadas pela Resolução No 014/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

## DOCUMENTO IX

# Normas de uso das Piscinas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

### NORMAS DE USO DAS PISCINAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre Normas de Uso das  
Piscinas do IF Goiano

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** A finalidade da Piscina é oferecer à comunidade escolar uma forma de atividade física orientada com o objetivo de promover saúde e lazer.

#### CAPÍTULO II DAS NORMAS DE USO



73  
/



**Art. 2º** O horário de funcionamento da piscina será de acordo com o horário estabelecido em cada campus.

**Parágrafo único.** A piscina somente cará aberta com a presença de um servidor responsável pelo Setor.

**Art. 3º** Não serão permitidas, salvo sob orientação do Servidor responsável, no interior das piscinas ou em suas bordas, brincadeiras que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança dos usuários tais como: saltos ornamentais, empurrões, pirâmides humanas e quaisquer jogos, inclusive com bolas ou outros apetrechos, como boias, salva-vidas ou flutuadores de tamanho incompatível.

79  
/

**Art. 4º** Os frequentadores não poderão entrar na água ou permanecer na borda da piscina portando garrafas ou copos de vidro ou qualquer outro material perfuro cortante que possa pôr em risco a integridade física dos usuários.

**Art. 5º** É vedado o uso de cosméticos ou óleo bronzeador no interior das áreas das piscinas.

**Art. 6º** Não é permitido o uso de boias, colchões de lona ou de plástico, remos, mastros, pés de pato e boias de pneumáticos no interior da área das piscinas.

**Art. 7º** Não é permitido, permitidos o uso de equipamentos de mergulho, respiradores e similares na piscina, salvo sob orientação do Servidor responsável.

**Art. 8º** Não é permitido o uso das piscinas às pessoas que apresentem sinais de moléstias infectocontagiosas, feridas expostas, bem como as que estejam usando curativos ou substâncias que possam contaminar a água.

**Art. 9º** Para utilização da Piscina o usuário deverá estar trajando roupa apropriada, limpa e em condições de uso para este m, sendo o traje masculino calção de banho e touca e traje feminino maiô e touca.

**Art. 10.** Não são permitidas na área da piscina atitudes que venham infortunar os frequentadores, incluindo utilização de rádios, televisores e aparelhos de som, exceto com fone de ouvido, salvo sob orientação do Servidor responsável.

**Art. 11.** Não é permitido praticar cenas amorosas incompatíveis com o ambiente escolar.

**Art. 12.** Não são permitidos na área da piscina atos contrários a higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários.

**Art. 13.** Eventuais danos de qualquer natureza sofridos e/ou causados pelo usuário em decorrência de atividades executadas sem a solicitação de orientação e/ou sem a observância desta caracterizarão culpa exclusiva do usuário, sendo o mesmo obrigado arcar com tais danos, isentando o Instituto de qualquer responsabilidade, e/ou reparos.

**Art. 14.** Não é permitido o uso de linguagem inapropriada ou de baixo calão, sendo que condutas inadequadas estarão passíveis de sanções disciplinares.

**Art. 15.** É proibido o consumo de alimentos e bebidas na área da piscina, sendo permitido o uso de água, desde que acondicionada em squeeze ou afins.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O não atendimento a este regulamento implicará em sanções disciplinares em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano e acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso.

**Art. 17.** A instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados no interior da área da piscina, sendo o estudante o total responsável por seus objetos de uso pessoal em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano.

**Art. 18.** No campus em que se faz o uso da capa de proteção da piscina, durante a realização das atividades a mesma deverá ser dobrada pelo servidor responsável conforme técnica adotada pelo Setor de Cultura, Esporte e Lazer e ao termino da atividade deverá ser estendida novamente.

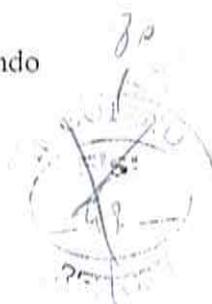
**Art. 19.** Os casos omissos serão solucionados por determinação do Setor de Cultura, Esporte e Lazer ou Setor Superior.

**Art. 20.** Estas normas foram aprovadas pela Resolução No 010/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

## **DOCUMENTO X**

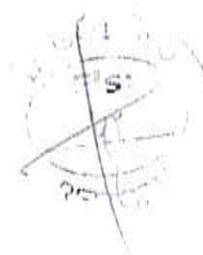
# **Normas de uso dos Restaurantes Estudantis**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA GOIANO**



**NORMAS DE USO DOS RESTAURANTES ESTUDANTIS DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA GOIANO**

Dispõe sobre Normas de  
Uso dos Restaurantes  
Estudantis do IF Goiano



**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A finalidade do Restaurante Estudantil é oferecer à comunidade uma alimentação adequada nutricionalmente e balanceada, a baixos custos e propiciar aos estudantes condições de permanência na instituição, tendo em vista melhor aproveitamento acadêmico.

**CAPÍTULO II  
DAS NORMAS PARA USO**

**Art. 2º** O horário de funcionamento e as refeições oferecidas do Restaurante Estudantil será de acordo com cada campus.

**Parágrafo único.** Os horários poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade do campus.

**Art. 3º** Para entrar no Restaurante Estudantil, os usuários deverão ingressar na fila, que será organizada de acordo com a ordem de chegada. A entrada será controlada por um funcionário responsável designado para tal, de acordo com o fluxo, devendo ser respeitada a organização feita pelo mesmo.

**Art. 4º** Não será permitido usar mochilas e/ou similares para marcar ou guardar lugar na fila de acesso ao Restaurante Estudantil.

**Art. 5º** Os usuários do Restaurante Estudantil deverão falar em tom de voz educado, respeitando as normas de bom convívio social.

**Art. 6º** Ao se aproximar do balcão térmico e ao servir-se o usuário deve evitar atitudes que possam contaminar os alimentos, tais como, mexer nos cabelos, espirar, tossir, conversar entre outras.

**Art. 7º** O usuário deve pegar pratos e talheres com responsabilidade e evitar brincadeiras com os alimentos e utensílios.

**Art. 8º** O usuário deve ser atencioso ao preparar o prato, para que não haja desperdício de alimentos ao final das refeições.

81  
6



**Art. 9º** É permitido repetir a refeição, sendo limitado o consumo de carne a uma porção por pessoa.

**Art. 10.** O usuário deve evitar copos e pratos excessivamente cheios, visto que o excesso de alimento de culta o manuseio de talheres e compromete o asseio das mesas.

**Art. 11.** Devido ao grande fluxo de usuários no Restaurante Estudantil deve-se logo após o término das refeições retirar-se da mesa para que outros usuários possam utilizá-la.

**Art. 12.** O usuário deve deixar a mesa limpa após a refeição. Copos e garrafas descartáveis deverão ser colocados nos lixos.

**Art. 13.** No final da refeição, colocar pratos e talheres nos locais adequados à higienização dos mesmos.

**Art. 14.** Não será permitido adentrar no refeitório o usuário do sexo masculino trajando camisa sem mangas.

**Art. 15.** Não será permitida a entrada da usuária do sexo feminino trajando minissaia/shorts.

**Art. 16.** Não será permitida a entrada no Restaurante Estudantil dos usuários cujas roupas estiverem sujas, molhadas e/ou suadas.

**Art. 17.** Não será permitida a entrada de usuários na Unidade de Produção de Refeições, a não ser que estejam escalados para alguma atividade e devidamente uniformizados (jaleco branco) ou aqueles que tenham sua presença solicitada.

**Art. 18.** Não será permitido material escolar em cima das mesas.

**Art. 19.** Não será permitido uso de notebook dentro das dependências do Restaurante Estudantil no horário das refeições.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O não atendimento a este regulamento implicará em sanções disciplinares em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano.

**Art. 21.** A instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados no interior do Restaurante Estudantil, sendo o estudante o total responsável por seus objetos de uso pessoal em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano.

**Art. 22.** Em casos excepcionais o Setor Responsável pela Assistência Estudantil tomará as medidas cabíveis.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pelo Restaurante Estudantil e/ou Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada campus.

**Art. 24.** Estas normas foram aprovadas pela Resolução N° 009/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.



83  
4

## DOCUMENTO XI

# Normas de uso dos Vestiários Estudantes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA GOIANO

**NONORMAS DE USO DOS VESTIÁRIOS ESTUDANTES DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

Dispõe sobre Normas de  
Uso dos Vestiários  
Estudantes do IF Goiano

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** A finalidade dos vestiários é contribuir para a promoção do bem-estar do estudante. Sendo seu uso orientado à higienização e guarda de materiais didáticos e de uso pessoal que estejam relacionados às necessidades cotidianas de desenvolvimento das atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA USO



**Art. 2º** O horário de funcionamento dos vestiários será estipulado de acordo com as particularidades de cada campus.

**Art. 3º** Os armários são de uso individual, não sendo permitido que o mesmo seja usado por mais de um estudante e nem que haja troca de armários entre estudantes, salvo sob orientação do Servidor Responsável pela Assistência Estudantil.

76  
P.

**Parágrafo único.** Armários liberados serão ocupados pelos estudantes que aguardam na sequência da lista de classificação.

**Art. 4º** Cada armário possui uma trava que comporta um cadeado, sendo que cada estudante deve providenciar o cadeado que será por ele utilizado.

**Art. 5º** É de responsabilidade do estudante o cuidado com a conservação do armário, não sendo permitida a colagem de adesivos ou a feitura de desenhos ou qualquer outra ação que possa marcar ou danificar o armário.

**Parágrafo único.** Em caso de dano o estudante responsável deverá ressarcir o instituto pelos prejuízos materiais ocasionados, conforme o disposto nas Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano.

**Art. 6º** É vedada a utilização do armário para depositar material volátil, explosivo, de natureza ilícita ou de risco à coletividade.

**Art. 7º** É vedado guardar no armário objetos que não caibam adequadamente dentro do mesmo, bem como deixar objetos expostos no vestiário.

**Art. 8º** A manutenção da higiene e limpeza é de responsabilidade dos usuários.

**Art. 9º** O estudante deverá esvaziar o armário no último dia letivo anual, deixando-o aberto e limpo, não sendo este procedimento efetuado o Setor Responsável pela Assistência Estudantil do campus tomará as devidas providências para sua abertura e esvaziamento.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O mau uso dos armários implicará medidas disciplinares em concordância com as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano.

**Art. 11.** A instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados nos armários, sendo o estudante o total responsável por garantir que seu armário esteja sempre fechado.

**Art. 12.** Em casos excepcionais o Setor Responsável pela Assistência Estudantil chamará o usuário do armário e, em sua presença, fará a vistoria do mesmo.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência o Setor Responsável pela Assistência Estudantil poderá efetuar a vistoria forçosa na presença de três servidores.

**Art. 13.** O não cumprimento de qualquer das disposições contidas nessas normas acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso e seu automático desligamento dos vestiários.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada campus.

**Art. 15.** Estas normas foram aprovadas pela Resolução N° 008/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.



PS  
↑

**MANUAL DE ASSISTÊNCIA  
ESTUDANTIL  
2ª EDIÇÃO  
DOCUMENTO II**

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Política de Assistência Estudantil no IF Goiano levará em conta o Programa Nacional de Assistência Estudantil disposto no Decreto no 7.234 de 19 de julho de 2010, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Constituição Federal de 1988 e demais marco legais. Sua execução se dará por via de um conjunto de ações que vise a permanência com êxito do estudante na instituição, sua autonomia, independência e que busque, principalmente, o rompimento da desigualdade social, econômica e cultural no mundo acadêmico. A Política de Assistência Estudantil deve ser entendida como direito social, capaz de romper com as tutelas assistencialistas e com concessões estatais, com vistas a inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e o bem estar biopsicossocial.

**Art. 2º** A Assistência Estudantil deve ter por objetivos:

I- contribuir para a promoção do bem-estar biopsicossocial do estudante;

II- favorecer a autonomia, independência e o rompimento das desigualdades;

III- promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a reflexão crítica acerca da realidade social em que estão inseridos;

IV- assegurar ao estudante a prestação de serviços com vistas a igualdade e isonomia, considerando a diversidade cultural, social e econômica;

V- contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, como forma de minimizar a reprovação e evasão escolar;

VI- Constituir-se em uma ferramenta e veículo de equidade e justiça social.

**MANUAL DE ASSISTÊNCIA  
ESTUDANTIL  
3ª EDIÇÃO**

Texto sem alterações

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

#### **Seção I**

##### **Dos Princípios**

Art. 3º A assistência estudantil rege-se pelos seguintes princípios:

I- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II- universalização dos serviços prestados ao estudante;

III- respeito à dignidade do cidadão, à autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade, ofertados de forma gratuita pela Instituição de ensino.

IV- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência entre os discentes.

V- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais oferecidos pelo IF Goiano, bem como dos critérios para acesso.

VI- compromisso e prática com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

VII- compromisso com a formação humana integral, com a produção e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VIII- inclusão socioeducativa do indivíduo com necessidades educacionais específicas e ou mobilidade reduzida.

#### **Seção II**

##### **Das Diretrizes**

Art. 4º A organização da política de assistência estudantil no IF Goiano terá como base as seguintes diretrizes:

I- condução da política de assistência estudantil do IF Goiano pela Reitoria; II- descentralização das



ações para os *campi*;

III- promover a participação de servidores docentes e técnico-administrativos, discentes, bem como a representantes da comunidade externa na elaboração de programas e projetos para assistência estudantil no âmbito do IF Goiano.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO

**Art. 5º** A gestão da Assistência Estudantil no âmbito do Instituto, cará sob responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil, conforme consta no Regimento Geral do IF Goiano, em articulação com as instâncias correspondentes nos *campi*.

**Art. 6º** As ações programas e projetos de assistências de estudantil, no âmbito de cada *campi*, deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria de Assistência Estudantil.

**Art. 7º** Compete à Diretoria de Assistência Estudantil:

I- responder pela concessão e manutenção da Política;

II- apoiar os serviços, os programas e projetos de enfrentamento da desigualdade social, cultural e econômica nos *campi* do IF Goiano.

III- atender, em conjunto com os *campi*, as ações assistenciais de caráter de emergência.

IV- acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção dos programas, projetos e ações de assistência estudantil;

**Art. 8º** Compete aos *campi*:

I- aplicação de recursos destinados à assistência estudantil;

II- prestar serviços assistenciais no âmbito de seu campus; I

II- executar os projetos de enfrentamento da

88

desigualdade;

IV- atender às ações de assistência estudantil de caráter emergencial.

#### CAPÍTULO IV

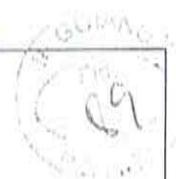
### DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

#### Seção I

#### Dos Serviços de Assistência

Art. 9º Serviços assistenciais são aqueles que tem como objetivo contribuir para melhoria da qualidade de vida dos estudantes.

Parágrafo Único. Os serviços assistenciais deverão ser organizados de forma a atender prioritariamente o estudante em situação de vulnerabilidade social.



## Seção II

### Dos Programas de Assistência

**Art. 10.** Programas de Assistência Estudantil são conjuntos de ações integradas e complementares, que buscam a redução das desigualdades socioeconômicas. Para tanto, o IF Goiano, na forma de suporte ou concessão, implantará e implementará:

- I- auxílio transporte;
- II- auxílio moradia ou regime de residência;
- III- bolsa alimentação;
- IV- bolsas vinculadas a projetos;
- V- isenção de taxas;
- VI- Núcleo de Acessibilidade;
- VII- atenção à saúde (médico, psicológico, social, nutricional e de enfermagem);
- VIII- acompanhamento psicopedagógico;
- IX- atividades culturais, esportivas e de lazer;
- X- formação para a cidadania;
- XI- participação em intercâmbios e eventos acadêmicos;
- XII- educação para a diversidade.
- XIII- promoção e vigilância a saúde do discente com ênfase a situações que elevam o risco social.
- XIV- orientação profissional / carreira;
- XV- interação escola família no processo educativo;
- XVI- bolsa monitoria;

## Seção II

### Dos Programas de Assistência

**Art. 10.** Programas de Assistência Estudantil são conjuntos de ações integradas e complementares, que buscam a redução das desigualdades socioeconômicas. Para tanto, o IF Goiano, na forma de suporte ou concessão, poderá implantar e implementar, de acordo com os recursos humanos e financeiros disponíveis, os seguintes programas:

#### I- auxílio transporte;

§ - O auxílio transporte consiste na concessão de um auxílio financeiro para custear gastos relativos ao deslocamento do estudante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no trajeto residência/campus/residência. (incluído)

#### II- regime de residência;

§ - O regime de residência consiste na concessão, por parte do Campus, de infraestrutura física para residência, móveis e equipamentos básicos, alimentação e suporte biopsicossocial para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. (incluído)

#### III- auxílio moradia;

§ - O auxílio moradia consiste na concessão de um auxílio financeiro para custear despesa com aluguel para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. (incluído)

#### IV - Auxílio Permanência;

§ - O auxílio permanência consiste na concessão de custeio de gastos com moradia, alimentação, transporte e outras despesas, para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. (incluído)

XVII- auxílio à creche;

( Inclusão de alguns auxílios e descrição)

V- Auxílio alimentação;

§ - O auxílio alimentação consiste na concessão de uma refeição diária para o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no período que o mesmo desempenhar, prioritariamente, suas atividades pedagógicas no Campus. (incluído)

VI- bolsas vinculadas a projetos;

§ - A bolsa vinculada a projetos consiste na concessão de auxílio financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para o mesmo desenvolver projetos de caráter pedagógico relacionados ao seu curso. (incluído)

VII- isenção de taxas;

§ - A isenção de taxas consiste na isenção de taxas para o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em processos seletivos, ou não, que são promovidos pelo Campus. (incluído)

VIII- Núcleo de Acessibilidade;

§ - O núcleo de acessibilidade consiste em desenvolver e acompanhar ações que promovam a inclusão social do estudante com necessidades especiais, com o objetivo de proporcionar ao mesmo condições favoráveis para desempenhar suas atividades pedagógicas dentro da instituição ou fora dela quanto estiver representando-a. (incluído)

IX- atenção à saúde (médico, psicológico, social, nutricional e de enfermagem);

§ - A atenção à saúde do estudante é um direito assistido a todos os estudantes da instituição e são serviços realizados por profissionais da área da saúde, como: médico, psicólogo, assistente social, nutricionistas e enfermeiros. (incluído)

X- acompanhamento psicopedagógico;

§ - O acompanhamento psicopedagógico é um direito assistido ao estudante que apresente dificuldades no processo ensino-aprendizagem e que será acompanhado por um profissional com formação na área da psicopedagogia. (incluído)

XI- atividades culturais, esportivas e de lazer;

§ - As atividades culturais, esportivas e de lazer são atividades que devem promover a integração entre os estudantes da instituição e toda comunidade escolar, com participação em eventos esportivos e culturais. (incluído)

XII- formação para a cidadania;

§ - A formação para a cidadania é um dever da instituição em proporcionar ao seus estudantes a oportunidade dos mesmos conhecerem os direitos e deveres de cidadão na busca de uma sociedade mais justa e igualitária. (incluído)

XIII- participação em intercâmbios e eventos acadêmicos;

§ - A participação do estudante em intercâmbios e eventos acadêmicos devem ser incentivados e promovidos pela instituição na busca do conhecimento empírico e científico. (incluído)

XIV- educação para a diversidade.

§ - A educação para a diversidade deve ser promovida pela instituição através dos núcleos de apoio pedagógico buscando a integração de diversas culturas e saberes que permeiam a sociedade e mais especificamente a comunidade escolar; (incluído)

XV- promoção e vigilância a saúde do estudante com ênfase a situações

que elevam o risco social.

§ - A promoção e vigilância à saúde do estudante deve contemplar o bem estar do mesmo no desenvolvimento de suas atividades pedagógicas com o objetivo de minimizar os riscos sociais dentro e fora da comunidade escolar. (incluído)

XVI- orientação profissional / carreira;

§ - A orientação profissional/carreira é um trabalho que deve ser feita a todos os estudantes da instituição na busca da inserção no mercado de trabalho.(incluído)

XVII- interação escola família no processo educativo;

§ - A instituição deve promover a integração da família com a escola, principalmente no que se refere ao acompanhamento do processo ensino-aprendizagem do estudante. (incluído)

XVIII- bolsa monitoria;

§ - A bolsa de monitoria deve estimular a participação dos estudantes no processo educacional sob orientação do docente, desenvolvendo habilidades e competências de natureza pedagógica, bem como possibilitar o compartilhamento de conhecimento entre os estudantes e docentes. (incluído)

XIX- auxílio à creche;

§ - A instituição poderá criar possibilidades para dar suporte às estudantes que precisam deixar seus filhos numa creche para que possam dar prosseguimento aos seus estudos após a licença maternidade. (incluído)

XX- outras ações inerentes à política de assistência estudantil.

§ - Outras ações que não estão contempladas na política de assistência estudantil poderão ser criadas, com observância no limite orçamentários destinado aos

**Seção III**

**Dos Projetos Sociais**

**Art. 11.** Os projetos sociais a serem desenvolvidos nos *campi* do IF Goiano terão como prioridade o discente e reger-se-á pelo princípio da dignidade humana e o respeito ao meio ambiente, devendo garantir o exercício da cidadania como forma de transcender ao conhecimento acadêmico.

**CAPÍTULO V**

**DO FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Seção I**

**Do Financiamento**

**Art. 12.** A fonte de financiamento dos serviços, programas e projetos constará na dotação orçamentária anual do IF Goiano.

**Seção II**

**Da Avaliação**

**Art. 13.** Os serviços, programas e projetos deverão ser avaliados de forma sistemática em todas as etapas da implementação da Política, garantida a efetiva participação de todos os agentes envolvidos no processo.

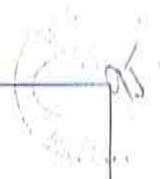
**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** No prazo máximo, de dois anos, será necessário que os *campus* sejam estruturados de condições físicas e humanas para consecução dos serviços. **Art. 15.** A implantação e implementação da política de assistência estudantil será de responsabilidade de uma equipe multidisciplinar, com a imprescindível participação dos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

**Art. 16.** A resolução dos casos omissos cará a

Texto sem alterações



cargo da Diretoria de Assistência Estudantil.

**Art. 17.** Este documento foi aprovado pela Resolução ...../2016 de ..... de ..... de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**NORMAS DISCIPLINARES DISCENTES**

aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 012/2013 DE 01 DE MARÇO DE 2013**

**NORMAS DISCIPLINARES DISCENTES ALTERADO (2016)**

**DOCUMENTO III**

**Normas Disciplinares Estudantes**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**NORMAS DISCIPLINARES ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

Dispõe sobre Normas Disciplinares Estudantes do IF Goiano

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Com base nos princípios de justiça e equidade, visando o sujeito em desenvolvimento e considerando disposto na Constituição Federal Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política de Assistência Estudantil do IF Goiano, o Regimento Disciplinar do Instituto Federal Goiano tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares praticadas pelos estudantes, enumerando as causas e circunstâncias que influenciam em seu

**Texto sem alterações**

juízo, além de enunciar as sanções disciplinares, estabelecendo os critérios para a aplicação.

**Art. 2º** As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do estudante. da formação integral do aluno. não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que desbra e degenera.

**Art. 3º** O acompanhamento permanente do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal.

**Parágrafo único.** A família é corresponsável pelo desenvolvimento integral do estudante, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto; sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES**

### **Seção I Dos Direitos do Estudante**

**Art. 4º** São direitos dos estudantes:

I- ter acesso às normas disciplinares do Instituto Federal Goiano;

II- ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas e servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer natureza;

III- participar das atividades curriculares e extracurriculares atendendo as normas do Instituto;

IV- ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores, sem preferencialidades e observando a hierarquia da estrutura organizacional;

V- frequentar as dependências do Instituto, observando as normas de acesso e permanência;

VI- ter acesso às informações sobre atividades desenvolvidas no Instituto, procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistências oferecidas ao estudante;

VII- acesso ao serviço de promoção da saúde,

**Art. 2º** As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do estudante.(retirado)

Obs: 1- em todo Manual 3ª edição, o termo **aluno** foi substituído por **estudante**;

2- Todos os subitens dos artigos expresso em § foram substituídos por **Itens (alfabeto)** .

Texto sem alterações



prevenção de riscos e doenças e serviços emergenciais disponíveis no Instituto e encaminhamento, quando necessário, ao serviço externo;

VIII- ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do Instituto;

IX- organizar-se, por meio de Grêmios Estudantil, Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo estudantil;

X- usufruir de serviços disponibilizados pelo setor de Assistência Estudantil, observando-se as respectivas normas;

XI- expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais, sendo facultado o anonimato, quando se tratar de fatos devidamente fundamentados;

XII- ser informado de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIII- tomar ciência, de qualquer ocorrência disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer sanção.

Texto sem alterações

## **Seção II Dos Deveres do Estudante**

**Art. 5º** São deveres do estudante:

I- cumprir e fazer cumprir as Normas Disciplinares para o Corpo estudantil do IF Goiano;

II- participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento de aprendizagem, mantendo respeito e atenção;

III- comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamento e coordenações, para conhecimento ou deliberações;

IV- colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos espaços e imóveis do Instituto;

V- comunicar à administração da Instituição sempre que presenciar atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da Instituição;

VI- cumprir com as normas de utilização de espaços e equipamentos, assim como as orientações sobre

08

prevenção de acidentes;

VII- comportar-se de forma respeitosa quando da participação em atividades e/ou eventos institucionais e interinstitucionais;

VIII- manter silêncio nas proximidades das dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino;

IX- responsabilizar-se pelo seu material escolar e objetos particulares;

X- proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do Instituto, tratando-as com respeito e educação;

XI- respeitar o horário de início e término das atividades de ensino, salvo quando permitido pelo professor nos casos devidamente justificados.

XII- respeitar as autoridades constituídas;

XIII- manter a disciplina nos veículos oficiais respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;

XIV- contribuir para conservação do patrimônio público, tais como: telefones, bancos, mesas, quadras, quadros de aviso, bebedouros, lixeiras, extintores de incêndio e outros bens de uso individual ou coletivo do Instituto.

XV- obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito nas dependências da Instituição.

#### **Itens acrescentados**

XVI- receber sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes. **Itens acrescentados**

XVII- Manter dados pessoais atualizados na Instituição **Itens acrescentados**

XVIII- Contribuir com a preservação do meio ambiente promovendo economia de energia elétrica, água, conservação dos jardins e prevenindo queimadas. **Itens acrescentados**

### CAPÍTULO III

#### DA ESFERA DE AÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

**Art. 6º** Todo o corpo discente do Instituto Federal Goiano, devidamente matriculado e registrado nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, estará sujeito às normas disciplinares, dentro da Instituição ou em qualquer outro lugar que esteja representando a mesma.

**Art. 7º** A competência para aplicar medidas disciplinares será do Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada câmpus.

§ 1º A ocorrência do fato que possa ser passível de sanções disciplinares deverá ser encaminhada ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil de cada campus para providências cabíveis;

§ 2º ~~A medida~~ aplicada poderá ser anulada, relevada, pela autoridade que aplicou e/ou pela Comissão Disciplinar, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

### CAPÍTULO III

#### DA ESFERA DE AÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

**Art. 6º** Todo o corpo-estudantil do Instituto Federal Goiano, devidamente matriculado e registrado nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, estará sujeito às normas disciplinares, dentro da Instituição ou em qualquer outro lugar que esteja representando a mesma.

**Art. 7º** A competência para aplicar sanções disciplinares será do Responsável pelo Setor de Assistência Estudantil do Campus, quanto as penalidades de advertência verbal e escrita, e a suspensão e o desligamento da instituição será de competência do Diretor-Geral do Campus. **(acrescentado)**

§ 2º A sanção disciplinar aplicada poderá ser anulada, relevada, pela autoridade que aplicou, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento e em grau de recurso conforme Seção VII (Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão) das normas disciplinares deste manual. **(termo trocado)**

### Seção I

#### Das Faltas Disciplinares e de sua Classificação

#### Subseção I

#### Das Faltas Disciplinares

**Art. 8º** Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento esperado dos estudantes, em função do sistema peculiar de ensino em que o Instituto está sujeito.

**Art. 9º** As faltas disciplinares classificam-se em:

- I- Leve;
- II- Média;
- III- Grave;

Texto sem alterações

100

IV- Gravíssima.	
<p style="text-align: center;">Subseção II</p> <p style="text-align: center;">Da Classificação das Faltas</p> <p>Art. 10. As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito da disciplina.</p>	<p style="text-align: center;">Subseção II</p> <p style="text-align: center;">Da Classificação das Faltas</p> <p>Art. 10. As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que são aquelas que comprometem os padrões éticos e pedagógicos. <b>(texto alterado)</b></p>
<p>Art. 11. As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.</p>	<p><b>Art. 11.</b> As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento das <u>atividades institucionais</u>. <b>(texto alterado)</b></p>
<p>Art. 12. As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, e padrões morais, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.</p>	<p>Art. 12. As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, padrões éticos e morais, bem como o andamento das <u>atividades institucionais</u>. <b>(texto alterado)</b></p>
<p>Art. 13. As faltas disciplinares de natureza gravíssima são aquelas ofensivas à dignidade dos docentes, discentes, técnico-administrativos, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e respeito.</p>	<p>Art. 13. As faltas disciplinares de natureza gravíssima são aquelas ofensivas à dignidade <u>de qualquer cidadão</u>, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e respeito. <b>(texto alterado)</b></p>
<p>Art. 14. São faltas disciplinares de natureza LEVE:</p> <p>§ 1º perturbar o estudo do (s) colega (s), com ruídos, conversas paralelas e/ou brincadeiras;</p> <p>§ 2º comparecer às atividades escolares sem levar o material necessário ou comparecer a elas portando objetos estranhos ao ambiente escolar, como: palavras cruzadas, revistas, baralho, laços, berrantes, chicotes, instrumentos musicais, travesseiros, edredons e outros;</p> <p>§ 3º transitar nas dependências do Instituto com</p>	<p>Art. 14. São faltas disciplinares de natureza LEVE:</p> <p>I- perturbar o estudo do (s) colega (s), com ruídos, conversas paralelas e/ou brincadeiras;</p> <p>II- comparecer às atividades escolares sem levar o material necessário ou comparecer a elas portando objetos estranhos ao ambiente escolar; <b>(retirado)</b></p> <p>III- transitar nas dependências do Instituto com roupas de banho, trajes íntimos, trajes sumários (saias e bermudas curtas, decotes e</p>

<p>roupas de banho, trajes íntimos, trajes sumários (saías e bermudas curtas, decotes e cavas acentuadas) ou considerados inadequados ao ambiente escolar;</p> <p>§ 4º deixar de zelar por sua higiene pessoal;</p> <p>§ 5º fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do Instituto;</p> <p>§ 6º sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos e corrimões;</p> <p>§ 7º jogar lixo no chão;</p> <p><del>§ 8º portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;</del></p> <p>§ 9º não utilizar uniformes quando exigido;</p> <p>§ 10º descaracterizar o uniforme (cortar, pintar, des ar, customizar, etc);</p> <p>§ 11º transitar pelos corredores e outros ambientes impróprios utilizando bicicletas, patins, skates ou similares;</p> <p>§ 12º retirar mobiliário dos ambientes próprios sem devida autorização;</p> <p>§ 13º deixar de comunicar ao Setor de Registros Escolares a mudança de endereço e/ou telefone;</p> <p>§ 14º propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, no interior do Instituto, salvo quando autorizado pela Diretoria Geral.</p>	<p>cavas acentuadas) ou inadequados ao ambiente escolar;</p> <p>IV- deixar de zelar por sua higiene pessoal;</p> <p>V- fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do Instituto;</p> <p>VI-sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos e corrimões;</p> <p>VII- jogar lixo no chão, desperdiçar ou usar inadequadamente a energia elétrica;<b>(acrescentado)</b></p> <p>VIII- não utilizar uniformes quando fornecido pela Instituição;<b>(reformulado)</b></p> <p>IX- descaracterizar o uniforme (cortar, pintar, desfiar, customizar, etc);</p> <p>X- transitar pelos corredores e outros ambientes impróprios correndo ou utilizando bicicletas, patins, skates ou similares;</p> <p>XI- retirar mobiliário dos ambientes próprios sem devida autorização;</p> <p>XII- deixar de comunicar a Instituição a mudança de dados pessoais; <b>;(reformulado)</b></p> <p>XII- propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, no interior do Instituto, salvo quando autorizado pela Diretoria Geral.</p> <p>XIV- descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas.<b>(retirou o §, inserido letras) (acrescentado )</b></p>
<p>Art. 15. São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:</p> <p>§ 1º sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;</p> <p>§ 2º permanecer fora da sala de aula no horário de aula;</p> <p>§ 3º furar fila de ingresso no refeitório, bem como gerar situações que impossibilitem o acesso as cubas</p>	<p>Art. 15. São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:</p> <p>I- sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;</p> <p>II- permanecer fora da sala de aula no horário de aula;</p> <p>III- furar fila de ingresso no refeitório, bem como gerar situações que impossibilitem o</p>

<p>de alimentos;</p> <p>§ 4º transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente;</p> <p>§ 5º introduzir, utilizar e/ou compartilhar todas as formas de mídia que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;</p> <p>§ 6º Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do Instituto;</p> <p>§ 7º descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;</p> <p>§ 8º adentrar vestiários e banheiros do sexo oposto;</p> <p>§ 9º simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;</p> <p>§ 10º ausentar-se das dependências do Instituto, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;</p> <p>§ 11º dirigir-se a colegas, servidores e ou visitantes de maneira desrespeitosa;</p> <p>§ 12º envolver-se em situações que possa emanar em discussões e brigas;</p> <p>§ 13º promover manifestações coletivas que atentem contra segurança pública, patrimônio público, e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;</p> <p>§ 14º espalhar boatos ou notícias comprovadamente tendenciosas que produzam constrangimento pessoal e/ou institucional;</p> <p>§ 15º fumar nas dependências da instituição de acordo com o disposto na legislação vigente;</p> <p>§ 16º danificar gramados, jardins e árvores do Instituto;</p>	<p>acesso as cubas de alimentos;</p> <p>IV- transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo estudantil;</p> <p>V- introduzir, utilizar e/ou compartilhar todas as formas de mídia que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;</p> <p>VI- Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do Instituto;</p> <p>VII- descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;</p> <p>VIII- adentrar vestiários e banheiros do sexo oposto;</p> <p>IX- simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;</p> <p>X- ausentar-se das dependências do Instituto, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;</p> <p>XI- dirigir-se a colegas, servidores e ou visitantes de maneira desrespeitosa;</p> <p>XII- envolver-se em situações que possa emanar em discussões e brigas;</p> <p>XIII- promover manifestações coletivas que atentem contra segurança pública, patrimônio público, e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;</p> <p>XIV- espalhar boatos ou notícias comprovadamente tendenciosas que produzam constrangimento pessoal e/ou institucional;</p> <p>XV- portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais; <b>(acrescentado)</b></p> <p>XVI- Fumar ou fazer uso de produtos fumígenos nas dependências da instituição de acordo com o disposto na legislação</p>
---	--

<p>§ 17º deixar de entregar aos pais ou responsável legal documentos que tenha como remetente o Instituto;</p> <p>§ 18º deixar de cumprir as ordens ou instruções de servidores e funcionários do Instituto;</p> <p>§ 19º apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;</p> <p>§ 20º utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas;</p> <p>§ 21º utilizar notebooks, tablets e ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizada pela autoridade competente;(retirado)</p> <p>§ 22º utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo se devidamente autorizado por professores e/ou Coordenação Pedagógica;</p> <p>§ 23º provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;</p> <p>§ 24º utilizar janelas como vias de acesso aos ambientes escolares</p>	<p>vigente; <b>( acrescentado )</b></p> <p>XVII- danificar gramados, jardins e árvores do Instituto;</p> <p>XVIII- deixar de entregar aos pais ou responsável legal documentos que tenha como remetente o Instituto;</p> <p>XIX- deixar de cumprir as ordens ou instruções de servidores do Instituto;</p> <p>XX- apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;</p> <p>XXI- utilizar e/ou manusear aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas , salvo quando autorizado; <b>( acrescentado )</b></p> <p>XXII- utilizar notebooks, tablets e ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;</p> <p>XXIII- utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo quando devidamente autorizado;</p> <p>XXIV- provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;</p> <p>XXV- utilizar janelas como vias de acesso aos ambientes escolares <b>( acrescentado )</b></p> <p>XXVI- utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas; <b>( acrescentado )</b></p> <p>XXVII- omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas; <b>( acrescentado )</b></p> <p>XXVIII- prestar falso testemunho que venha prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica. <b>( acrescentado )</b></p> <p>XVIX- praticar cenas amorosas constrangedoras, indecorosas e</p>
--	---

104

	incompatíveis com o ambiente escolar nas dependências da instituição, e que atentem contra a moral; ( <b>acrescentado</b> )
<p>Art. 16. São faltas de natureza GRAVE:</p> <p>§ 1º não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do Instituto que não lhe pertença;</p> <p>§ 2º fazer a colheita e/ou a apropriação de gêneros alimentícios ou congêneres sem a devida autorização;</p> <p>§ 3º caçar, prender, montar ou matar ou subtrair animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob responsabilidade do Instituto, salvo autorizado pela autoridade competente;</p> <p>§ 4º destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos;</p> <p>§ 5º ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do Instituto sem autorização do departamento responsável;</p> <p>§ 6º nadar, navegar ou utilizar represas e rios nas dependências do Instituto, salvo autorizados e acompanhados;</p> <p>§ 7º utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;</p> <p>§ 8º guiar veículo de forma imprudente e/ou negligente no perímetro do Instituto;</p> <p>§ 9º depreciar o nome do Instituto através de procedimento desrespeitoso;</p> <p>§ 10º tentar retirar ou deles servir-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto, sem a devida autorização do responsável;</p> <p>§ 11º desrespeitar em público as convenções sociais em atividades acadêmicas;</p> <p>§ 12º instigar colegas ao cometimento de</p>	<p>Art. 16. São faltas de natureza GRAVE:</p> <p>I- não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do Instituto que não lhe pertença;</p> <p>II- fazer a colheita e/ou a apropriação de gêneros alimentícios ou congêneres sem a devida autorização;</p> <p>III- prender, montar e/ou abater animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob-responsabilidade do Instituto, salvo quando autorizado; (<b>reformulado</b>)</p> <p>IV- destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos;</p> <p>V- ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do Instituto sem autorização do departamento responsável;</p> <p>VI- nadar, navegar ou utilizar represas e rios nas dependências do Instituto, salvo autorizados e acompanhados;</p> <p>VII- utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;</p> <p>VIII- guiar veículo de forma imprudente e/ou negligente no perímetro do Instituto;</p> <p>IX- depreciar o nome do Instituto através de procedimento desrespeitoso.</p> <p>X- <del>descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;</del></p> <p>XI- tentar retirar ou deles servir-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto, sem a devida autorização do responsável;</p> <p>XII- desrespeitar em público as convenções</p>

transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;

§ 13º assinar, pelos pais ou responsáveis, documentos que deva ser destinado ao Instituto;

§ 14º induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do Instituto;

§ 15º agredir moral, verbal e psicologicamente contra a integridade ~~do corpo docente, servidores e~~ qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

§ 16º induzir qualquer pessoa ao uso de substância alcoólica, tóxica, entorpecente, produtos alucinógenos e produtos derivados do tabaco nas dependências do Instituto e/ou em qualquer atividade que o represente;

§ 17º praticar cenas amorosas, desrespeitosas, constrangedoras, indecorosas e incompatíveis como ambiente escolar nas dependências da instituição, e que atentem contra a moral;

§ 18º rasurar, violar ou alterar documentos;

§ 19º causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência.

sociais em atividades acadêmicas;

XIII- instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;

XIV- assinar, pelos pais ou responsáveis, documentos que deva ser destinado ao Instituto;

XV- induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do Instituto;

XVI- agredir moral, verbal e psicologicamente contra a integridade de qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

XVII- induzir qualquer pessoa ao uso ou manuseio qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, salvo em caso de prescrição médica nas dependências do Instituto e/ou em qualquer atividade que o represente;**(reformulado)**

XVIII- rasurar, violar ou alterar documentos;  
§ 118

XIX- causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência.

XX- recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.**(acrescentado)**

Art. 17. São consideradas faltas de natureza GRAVÍSSIMA:

§ 1º apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto ou retirar sem a devida autorização do responsável;

§ 2º promover atos de vandalismo de qualquer natureza;

§ 3º subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com ou sem violência (furto ou roubo);

§ 4º agredir fisicamente qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

§ 5º adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender,

Art. 17. São consideradas faltas de natureza GRAVÍSSIMA:

I- apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto ou retirar sem a devida autorização do responsável;

II- promover atos de vandalismo de qualquer natureza;

III- subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com ou sem violência (furto ou roubo);

IV- agredir fisicamente qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

V- adquirir, guardar, armazenar, transportar,

<p>expor, oferecer, doar, prescrever, administrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, drogas, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, dentro do Instituto;</p> <p>§ 6º comparecer embriagado para as atividades escolares de qualquer natureza;</p> <p>§ 7º portar arma branca, de fogo e/ou similares que atentem contra a integridade física de qualquer pessoa dentro do Instituto;</p> <p>§ 8º praticar todas as formas de bullying e trote violento físico ou moral;</p> <p><del>§ 9º falsificar documentos públicos;(excluído)</del></p> <p>§ 10º travar rixas e/ou luta corporal dentro do Instituto;</p> <p>§ 11º extrair e copiar arquivos e documentos do Instituto;</p> <p>§ 12º utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou similares;</p> <p>§ 13º destruir qualquer patrimônio público.</p>	<p>vender, expor, oferecer, repassar, doar, prescrever, administrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, salvo em caso de prescrição médica;<b>(acrescentado)</b></p> <p>VI- comparecer embriagado para as atividades escolares de qualquer natureza;</p> <p>VII- portar arma branca, de fogo e/ou similares que atentem contra a integridade física de qualquer pessoa dentro do Instituto;</p> <p>VIII- maltratar, e/ou caçar, e/ou matar e/ou subtrair animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob responsabilidade do Instituto; <b>(acrescentado)</b></p> <p>IX- praticar todas as formas de bullying e trote violento físico ou moral;</p> <p>X- travar rixas e/ou luta corporal dentro do Instituto;</p> <p>XI- extrair e copiar arquivos e documentos do Instituto, sem a devida autorização;</p> <p>XII- utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou similares;</p> <p>XIII- destruir qualquer patrimônio público.</p>
<p>Art. 18. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou pela Comissão Disciplinar em cada câmpus.</p>	<p>Art. 18. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou pela Comissão Disciplinar em cada campus. <b>(reformulado)</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Seção II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Aplicação das Medidas</b></p> <p>Art. 19. O estudante responde civil, penal e administrativamente por suas infrações, sendo as sanções independentes entre si.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Aplicação das Medidas</b></p> <p>Art. 19. O estudante responde civil, penal e administrativamente por suas infrações, sendo as sanções independentes entre si.</p>

<p>§ 1º Na ocorrência de ato infracional disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia de Apuração de Ato Infracional, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.</p> <p>§ 2º Na prática de conduta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por aluno maior de dezoito anos, deverá ser encaminhado à autoridade policial.</p>	<p>§ 1º Na ocorrência de ato infracional disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia de Apuração de Ato Infracional, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.</p> <p>§ 2º Na prática de conduta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por estudante maior de dezoito anos, deverá ser encaminhado à autoridade policial. <b>(texto sem alterações)</b></p>
<p><i>Art. 20. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.</i></p>	<p>Art.20. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes. <b>(texto sem alterações)</b></p>
<p><i>Art. 21. A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:</i></p> <p><i>§1º a pessoa e o comportamento anterior do transgressor;</i>  <i>§2º as causas que a determinaram;</i>  <i>§3º a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;</i>  <i>4º as consequências que dela possam advir.</i></p>	<p>Art. 21. A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:</p> <p>I- a pessoa e o comportamento anterior do transgressor;  II- as causas que a determinaram;  III- a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;  IV- as consequências que dela possam advir.   <b>(texto sem alterações)</b></p>
<p>Art. 22. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:</p> <p>§ 1º na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;</p> <p>§ 2º em legítima defesa própria ou de outrem;</p> <p>§ 3º por motivo de força maior, plenamente comprovado;</p> <p><del>§ 4º por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos de humanidade e proibidade.</del></p>	<p>Art. 22. Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:</p> <p>I- na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;</p> <p>II- em legítima defesa própria ou de outrem;</p> <p>III- por motivo de força maior, plenamente comprovado.</p> <p><b>Texto retirado</b></p>
<p>Art. 23. Não se aplica a medida quando for reconhecida</p>	<p>Art. 23. Não se aplica a medida quando for</p>

<p>qualquer causa de justificação.</p>	<p>reconhecida qualquer causa de justificação.</p> <p><b>Texto sem alterações</b></p>
<p>Art. 24. São circunstâncias atenuantes:</p> <p>§ 1º ser aluno novato até um mês, a contar da data de ingresso no Instituto;</p> <p>§ 2º ser a primeira falta;</p> <p>§ 3º ter sido cometida a falta para evitar mal maior;</p> <p>§ 4º ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação;</p> <p>§ 5º existir ocorrência positivas favoráveis ao aluno e analisadas pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada câmpus</p>	<p>Art. 24. São circunstâncias atenuantes:</p> <p>I- ser estudante novato até um mês, a contar da data de ingresso no Instituto;</p> <p>II- ser a primeira falta;</p> <p>III- ter sido cometida a falta para evitar mal maior;</p> <p>IV- ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação;</p> <p>V- existir ocorrência positivas favoráveis ao estudante e analisadas pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou Comissão Disciplinar em cada campus.</p> <p><b>Texto sem alterações</b></p>
<p>Art. 25. São circunstâncias agravantes:</p> <p>§ 1º ser aluno residente, bolsista, monitor;</p> <p>§ 2º cometimento de vários tipos de infração.</p> <p>§ 3º reincidência, no mesmo tipo de transgressão;</p> <p>§ 4º prática simultânea ou conexa de duas ou mais transgressões;</p> <p>§ 5º envolvimento de dois ou mais alunos;</p> <p><del>§ 6º ter utilizado o transgressor da sua autoridade funcional: residente, bolsista, monitor;</del></p> <p>§ 7º ter cometido a falta em público;</p> <p>§ 8º ter agido com premeditação, no cometimento da falta.</p>	<p>Art. 25. São circunstâncias agravantes:</p> <p>I- ser estudante residente, bolsista, monitor;</p> <p>II- cometimento de vários tipos de infração.</p> <p>III- reincidência, no mesmo tipo de falta disciplinar;</p> <p>IV- prática simultânea ou conexa de duas ou mais transgressões;</p> <p>V- envolvimento de dois ou mais estudantes;</p> <p>Item retirado</p> <p>VI- ter cometido a falta em público;</p> <p>VII- ter agido com premeditação, no cometimento da falta.</p>

<p style="text-align: center;"><b>Seção III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Das Sanções Disciplinares e sua Classificação</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Subseção I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Das Sanções Disciplinares</b></p> <p>Art. 26. As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Das Sanções Disciplinares e sua Classificação</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Subseção I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Das Sanções Disciplinares</b></p> <p>Art. 26. As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.</p> <p><b>Texto sem alterações</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Subseção II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Classificação</b></p> <p>Art. 27. As sanções disciplinares a que os estudantes estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:</p> <p>I- Advertência Verbal;</p> <p>II- Advertência Escrita;</p> <p>III- Suspensão;</p> <p>IV- Desligamento da Instituição;</p>	<p style="text-align: center;"><b>Subseção II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Classificação</b></p> <p>Art. 27. As sanções disciplinares a que os estudantes estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:</p> <p>I- Advertência Verbal;</p> <p>II- Advertência Escrita;</p> <p>III- Suspensão;</p> <p>IV- Desligamento da Instituição;</p> <p><b>Texto sem alterações</b></p>
<p>Art. 28. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a Suspensão ou Desligamento da Instituição ocorrer mediante uma única falta gravíssima.</p>	<p>Art. 28. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a Suspensão ocorrer mediante uma falta grave e o desligamento da Instituição mediante uma única falta gravíssima.</p> <p><b>Texto sem alterações</b></p>
<p>Art. 29. A Advertência Verbal consiste em <del>repreensão/ aconselhamento</del> feita pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ao aluno.</p>	<p>Art. 29. A Advertência Verbal consiste em orientação feita pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou qualquer outro servidor da instituição ao estudante <b>(acrescentado)</b></p>
<p>Art. 30. A Advertência Escrita é feita pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil ao aluno e consiste na sanção relativa à transgressão de natureza leve, média ou reincidência de advertência verbal.</p>	<p>Art. 30. A Advertência Escrita consiste na sanção relativa à falta disciplinar de natureza leve, média ou reincidência de advertência verbal.</p> <p><b>Texto sem alterações</b></p>

<p>Art. 31. A suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza grave ou pelo acumulo de três advertências escritas, podendo ser até de 5 (cinco) dias letivos, segundo decisão da Comissão Disciplinar.</p> <p>Parágrafo-único. O aluno que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição de toda atividade escolar e extracurricular.</p>	<p>Art. 31. A suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza grave ou pelo acumulo de três advertências escritas.</p> <p>§ 1º - nos casos previstos no caput, a suspensão poderá ser de até de 5 (cinco) dias letivos.</p> <p>§ 2º - O estudante que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição de toda atividade escolar e extracurricular.</p> <p style="text-align: center;">Retirado parágrafo único e Acrescido 1º e 2º parágrafos</p>
<p>Art. 32. O desligamento é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza gravíssima ou pela reincidência da falta de natureza grave.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Por decisão da Comissão Disciplinar as faltas de natureza gravíssima poderão ser convertidas em suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos.</p>	<p>Art. 32 A sanção de desligamento da Instituição consiste na sanção relativa às faltas de natureza gravíssima ou pela reincidência da sanção disciplinar de suspensão.(texto alterado)</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Por decisão da Comissão Disciplinar as faltas de natureza gravíssima poderão ser convertidas em suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos.</p>
<p>Art. 33. A sanção de desligamento da Instituição será aplicada somente por decisão da Comissão Disciplinar no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão ou por cometimento de falta de natureza gravíssima.</p>	<p><b>Parágrafo alterado e transferido para a seção 4</b></p>

<p style="text-align: center;">Seção IV</p> <p style="text-align: center;">Do Procedimento para Aplicação das Sanções</p> <p>Art. 34. Qualquer sanção que implique em cerceamento de atividade pedagógica, assim como o desligamento do aluno da Instituição e necessidade de ressarcimento ao erário deverá ser precedida de processo disciplinar que assegure ao transgressor o direito ao contraditório e a ampla defesa e deverá ser comunicada aos pais ou representantes legais, tratando-se de menor de dezoito anos.</p>	<p style="text-align: center;">Seção IV</p> <p style="text-align: center;">Do Procedimento para Aplicação das Sanções</p> <p><b>Art. 33</b> - A sanção de advertência verbal ou escrita será aplicada pelo responsável do setor de assistência estudantil do campus, quando o fato for presenciado por qualquer servidor da instituição e comunicado ao referido setor, sem a obrigatoriedade de ouvir a Comissão Disciplinar.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> o estudante poderá justificar sua conduta, por escrito ou verbalmente, quando então o setor responsável pela assistência estudantil irá exarar decisão acolhendo ou não os argumentos explicitados. <b>(Alterado o contexto e o e contexto e inclusão de parágrafo único)</b></p>
<p>Art. 35. Todas as sanções aplicadas deverão ser assentadas na pasta individual do aluno.</p> <p>Parágrafo único. A nota de sanção deverá conter:</p> <p>I descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam ao transgressor, isenta de comentários depreciativos ou ofensivos;</p> <p>II a particularização da transgressão ou transgressões cometida(s);</p> <p style="padding-left: 40px;">cação das circunstâncias atenuantes ou</p> <p>III a especi agravantes;</p> <p>IV a classi cação da transgressão;</p> <p>V a sanção imposta.</p>	<p><b>Parágrafo alterado para o 37</b></p>

	<p><b>Art. 34.</b> A sanção de suspensão do estudante, deverá ser aplicada pelo Responsável do Setor de Assistência Estudantil, após ouvido a Comissão Disciplinar, sem a obrigatoriedade de instauração de processo disciplinar, e deve assegurar ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo comunicada aos pais ou representantes legais, quando se tratar de menor de dezoito anos.<b>(Novo parágrafo inserido)</b></p>
	<p><b>Art. 35.</b> A sanção de desligamento do estudante da Instituição e necessidade de ressarcimento ao erário deverá ser precedida de processo disciplinar, conduzido pela Comissão Disciplinar, sendo aplicada pelo Diretor-Geral do Campus, assegurando-se ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, com comunicação aos pais ou representantes legais, quando se tratar de menor de dezoito anos.</p> <p><b>(Texto alterado propondo antigo parágrafo 34)</b></p>
	<p><b>Art. 36.</b> Os procedimentos para aplicação das sanções disciplinares, acima mencionadas, serão de responsabilidade do setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus.<b>(Artigo acrescentado)</b></p>
	<p><b>Art.37.</b> A nota de sanção deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar.</li><li>II a particularização das faltas disciplinares cometida(s).</li><li>III a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;</li><li>IV a classificação das transgressões;</li><li>V a sanção imposta.</li></ul> <p><b>Parágrafo único:</b> a sanção será registrada na pasta individual do estudante.</p> <p><b>(Antigo Paragrafo 35)</b></p>

<p><b>Art. 36.</b> Por uma única transgressão não deve ser aplicado mais de uma sanção.</p>	<p><b>Art. 38.</b> Por uma única falta disciplinar não deve ser aplicada mais de uma sanção. <b>(Alterado o texto e numero do artigo)</b></p>
<p style="text-align: center;">Seção V</p> <p style="text-align: center;">Da Modificação na Aplicação das Sanções</p> <p><b>Art. 37.</b> A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme § 2º do Art. 7º.</p> <p>Parágrafo único. Parágrafo único. As modificações das sanções aplicadas são:</p> <p>I anulação;</p> <p>II relevação.</p>	<p style="text-align: center;">Seção V</p> <p style="text-align: center;">Da Modificação na Aplicação das Sanções</p> <p><b>Art. 40.</b> A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme § 2º do Art. 7º.</p> <p>Parágrafo único. As modificações das sanções aplicadas são:</p> <p>I anulação;</p> <p>II relevação.</p>
<p><b>Art. 38.</b> A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.</p> <p>Parágrafo único. A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do aluno acerca dos fatos.</p>	<p><b>Art. 41.</b> A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.</p> <p>Parágrafo único. A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do estudante acerca dos fatos. <b>(numeração do art. alterada - Texto inalterado)</b></p>
<p><b>Art. 39.</b> A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida, quando car comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independente do tempo de sanção a cumprir.</p> <p>Parágrafo único. A relevação da sanção não suprime a anotação ou registro no assentamento do <u>aluno</u>.</p>	<p><b>Art. 42.</b> A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida, quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independente do tempo de sanção a cumprir.</p> <p>Parágrafo único. A relevação da sanção não suprime a anotação ou registro no assentamento do estudante. <b>(numeração do art. alterada - Texto inalterado)</b></p>
<p style="text-align: center;">Seção VI</p> <p style="text-align: center;">Do Processo Disciplinar</p> <p><b>Art. 40.</b> O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:</p> <p>§ 1º instauração do processo,</p>	<p style="text-align: center;">Seção VI</p> <p style="text-align: center;">Do Processo Disciplinar</p> <p><b>Art. 42.</b> O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:</p> <p>I- instauração do processo,</p>

114

<p>§ 2º eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas; § 3º indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade; § 4º indiciamento; § 5º defesa; § 6º julgamento; § 7º emissão de comunicado de aplicação da sanção</p>	<p>II- eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas; III- indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade; IV- indiciamento; V- defesa; VI- julgamento; VII- emissão de comunicado de aplicação da sanção. (Texto inalterado - alterada a numeração do art. e parágrafo trocados por itens -)</p>
<p>Art. 41. O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigir.</p> <p>Parágrafo único. Notificado o transgressor de seu indiciamento, este terá dois dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.</p>	<p>Art. 43. O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigir.</p> <p>Parágrafo único. Notificado o transgressor de seu indiciamento, este terá dois dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.</p> <p>(numeração do art. alterada - Texto inalterado)</p>
<p style="text-align: center;"><b>Seção VII</b></p> <p><b>Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão</b></p> <p>Art. 42. Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.</p> <p>§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até dois dias úteis, após a ciência do interessado, devendo ser dirigida ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou equivalente preenchido em formulário próprio de acordo com anexo.</p> <p>§ 2º Caberá à Comissão Disciplinar avaliar o recurso interposto. Será inadmissível revisão para prejudicar o aluno.</p> <p>§ 3º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos desta serão suspensos.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção VII</b></p> <p><b>Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão</b></p> <p>Art. 45. Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.</p> <p>§ 1º O recurso será feito em até dois dias úteis, após a ciência do interessado do ato praticado e deverá ser preenchido em formulário fornecido pela instituição e protocolado.</p> <p>§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.</p> <p>§ 3º Não será admitido recurso de recurso e nem revisão de recurso.</p>

<p>4º O recurso disciplinar escolar deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela Comissão Disciplinar ou equivalente.</p>	<p>4º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos da sanção disciplinar serão suspensos.</p> <p>(Texto alterado - alterada a numeração do art.)</p>
--	---

<p style="text-align: center;"><b>Seção VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Comissão Disciplinar</b></p> <p>Art. 43. Será regida por regulamento próprio e designada pelo Diretor Geral do câmpus e deverá ser composta por no mínimo sete membros, dela participando representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo discente.</p> <p>Parágrafo único. Na ocorrência de sobrecarga por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser nomeadas.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Comissão Disciplinar</b></p> <p>Art. 46. Será regida por regulamento próprio e designada pelo Diretor Geral do campus e deverá ser composta por no mínimo sete membros, dela participando representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo estudantil.</p> <p>Parágrafo único. Na ocorrência de sobrecarga por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser nomeadas.</p> <p>(Texto sem alteração - alterada numeração do art.)</p>
--	--

<p style="text-align: center;"><b>Seção VII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão</b></p> <p>Art. 42. Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.</p> <p>§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até dois dias úteis, após a ciência do interessado, devendo ser dirigida ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou equivalente preenchido em formulário próprio de acordo com anexo.</p> <p>§ 2º Caberá à Comissão Disciplinar avaliar o recurso interposto. Será inadmissível revisão para prejudicar o aluno.</p> <p>§ 3º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos desta serão suspensos.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção VII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão</b></p> <p>Art. 45. Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.</p> <p>§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até dois dias úteis, após a ciência do interessado, devendo ser dirigida ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil ou equivalente preenchido em formulário fornecido pela Instituição.</p> <p>§ 2º Caberá a autoridade instauradora do processo disciplinar avaliar o recursos interposto, podendo solicitar novo parecer da Comissão Disciplinar.(acrescentado)</p> <p>§ 3º Caso a autoridade instauradora do processo disciplinar mantenha a decisão da</p>
---	---

<p>4º O recurso disciplinar escolar deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela Comissão Disciplinar ou equivalente.</p>	<p>sanção disciplinar, o recurso deverá ser submetido ao parecer da autoridade máxima da instituição. (acrescentado)</p> <p>§ 4º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos desta serão suspensos.</p> <p>§ 5º O recurso disciplinar escolar deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela Comissão Disciplinar ou equivalente. (acrescentado)</p> <p><b>(Texto com alteração, Art - acréscimos de parágrafos)</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Seção VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Comissão Disciplinar</b></p> <p>Art. 43. Será regida por regulamento próprio e designada pelo Diretor Geral do câmpus e deverá ser composta por no mínimo sete membros, dela participando representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo discente.</p> <p>Parágrafo único. Na ocorrência de sobrecarga por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser nomeadas.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Da Comissão Disciplinar</b></p> <p>Art. 46. Será regida por regulamento próprio e designada pelo Diretor Geral do campus e deverá ser composta por no mínimo sete membros, dela participando representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo estudantil.</p> <p>Parágrafo único. Na ocorrência de sobrecarga por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser nomeadas.</p> <p><b>(Art e Texto com alteração - acréscimos de parágrafos)</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Seção IX</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Das Disposições Finais</b></p> <p>Art. 44. Os prejuízos materiais ocasionados ao Instituto Federal Goiano deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo setor de Administração e Finanças, após apuração do valor.</p> <p>§ 1º O ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.</p> <p>§ 2º A não quitação do débito pelo aluno e/ ou representantes legais no prazo estabelecido, implicará sua</p>	<p style="text-align: center;"><b>Seção IX</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Das Disposições Finais</b></p> <p>Art. 47. Os prejuízos materiais ocasionados ao Instituto Federal Goiano deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo setor de Administração e Finanças, após apuração do valor.</p> <p>§ 1º O ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.</p> <p>§ 2º A não quitação do débito pelo estudante e/ ou representantes legais no prazo estabelecido,</p>

cobrança judicial.	implicará sua cobrança judicial. (Numeração art. alterada -texto sem alteração)
Art. 45. O Instituto não terá responsabilidade sobre transporte particular, utilizado para traslado de alunos.	Art. 48. O Instituto não terá responsabilidade sobre transporte particular, utilizado para traslado de estudantes. (Numeração art. alterada -texto sem alteração)
Art. 46. O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do aluno dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto.	Art. 49. O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do estudante dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto. (Numeração art. alterada -texto sem alteração)
Art. 47. Os alunos residentes devem seguir, além destas Normas Disciplinares, também as normas constantes no Regulamento das Residências Estudantis do IF Goiano.	Art. 50. Os estudantes residentes devem seguir, além destas Normas Disciplinares, também as normas constantes no Regulamento das Residências Estudantis do IF Goiano. (Numeração art. alterada -texto sem alteração)
Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada câmpus.	Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada campus. (Numeração art. alterada -texto sem alteração)
Art. 49. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução 068/2014/CS de 05 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.	Art. 52. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução ...../201...../CS de .... de ..... de 201....., revogadas as disposições em contrario (Numeração art. alterada -texto sem alteração)
<b>DOCUMENTO</b> <b>Regulamento</b> da	<b>DOCUMENTO IV</b> <b>Regulamento</b> da

## Comissão Disciplinar

SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL  
MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA GOIANO

REGULAMENTO DA  
COMISSÃO DISCIPLINAR  
ESTUDANTE DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
GOIANO

Dispõe sobre o  
Regulamento da Comissão  
Disciplinar Estudante do IF  
Goiano

Texto sem alteração

## Comissão Disciplinar

SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL  
MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA  
INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
GOIANO

REGULAMENTO DA  
COMISSÃO DISCIPLINAR  
ESTUDANTE DO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o  
Regulamento da  
Comissão  
Disciplinar  
Estudante do IF  
Goiano

Texto sem alteração

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

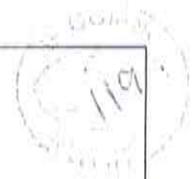
**Art. 2º** Será constituída, anualmente, pelo Diretor Geral de cada campus e será composta por, no mínimo, sete membros representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo estudantil.

§ 1º A Comissão Disciplinar se reunirá sempre que convocada, por sua presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º O coro mínimo para as reuniões da Comissão são de 05 (cinco) membros.

§ 3º O estudante encaminhado à Comissão Disciplinar terá o direito de comparecer à reunião para

Texto sem alteração



prestar esclarecimentos e defesa, acompanhado ou não de seu representante legal, sendo notificado no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Na ocorrência de sobrecarga de Processos Disciplinares por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser constituídas.

### **CAPÍTULO III FASES DO PROCESSO**

**Art. 3º** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração do processo;
- II - eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;
- III - indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV - indiciamento;
- V - defesa;
- VI - julgamento;
- VII - emissão de portaria de aplicação da sanção.

**Art. 4º** O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigir. Devendo para tanto ser motivado o pedido de prorrogação pela Comissão Disciplinar.

**Texto sem alteração**

### **CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão;
- II - indicar o secretário para cada reunião;
- III - convocar reuniões, por escrito, indicando a pauta;

**Texto sem alteração**



IV - exercer voto de desempate;

V - propor, quando necessário, a alteração da pauta da reunião;

VI - encaminhar ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil os pareceres e as sugestões da comissão;

VII - convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares.

**Art. 6º** A Comissão Disciplinar compete:

I - analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;

II - propor as medidas disciplinares cabíveis;

III - emitir pareceres.

### CAPÍTULO V

#### DO RECURSO DISCIPLINAR ESCOLAR E DA REVISÃO

**Art. 7º** Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustificado.

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até dois dias úteis, após a ciência do interessado, através de formulário próprio e encaminhado ao Setor Responsável pela Assistência Estudantil.

§ 2º Caberá à Comissão Disciplinar avaliar o recurso interposto.

§ 3º Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos desta será suspenso até o que o novo resultado seja emitido.

§ 4º O resultado do recurso disciplinar escolar deverá ser emitido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela Comissão Disciplinar.

### CAPÍTULO V

#### DO RECURSO DISCIPLINAR ESCOLAR E DA REVISÃO

**Art. 7º** Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito recursal conforme regras e procedimentos das normas disciplinares estudantes deste manual.

**(Texto Reformulado)**

**(Parágrafos excluídos)**

121

**CAPÍTULO VI**

**DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 8º** Será impedido de atuar na Comissão Disciplinar ou equivalente o servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria por apresentar grau de parentesco ou anuidade.(reformulado e acrescentado )

**CAPÍTULO VI**

**DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

**(reformulado e acrescentado )**

**Art. 8º** - São considerados hipóteses de impedimentos e suspeição os dispostos nos artigos 18 a 21 da lei nº 9.784/99, de acordo com *Art. 18. a art.21* , a saber: *É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:*

*I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;*

*III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.*

*Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.*

*Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.*

*Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória*

	<p><i>com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.</i></p> <p><i>Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.</i></p>
<p><b>Art. 9º</b> Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar ou equivalente por um dos seus pares e/ou pelo transgressor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, ser encaminhado a autoridade que instituiu a Comissão Disciplinar ou equivalente, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.</p>	<p>(texto sem alteração)</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 10.</b> As reuniões do Conselho Disciplinar serão registradas em Ata.</p> <p><b>Art. 11.</b> Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável pela Assistência Estudantil e/ou pela Comissão Disciplinar de cada campus.</p> <p><b>Art. 12.</b> Este regulamento foi aprovado pela Resolução No 006/2013 de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.</p>	<p>(texto sem alteração)</p> <p><b>Art. 12.</b> Este regulamento foi aprovado pela Resolução No /2016 de 00 de de 2016, revogadas as disposições em contrário.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Parecer nº 077/2016/PROEN/AEMT/IF Goiano

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

A Sra.  
Vivian de Faria Caixeta Monteiro  
Pró-Reitora de Ensino Substituta

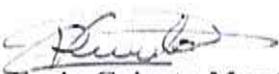
Assunto: Análise Manual de Assistência Estudantil  
Nº do Processo: 23216.001140/2016-41.

1. Com base no Parecer Nº 156/2016 - PF - IF Goiano/PGF/AGU, este suporte pedagógico analisou o referido Manual e conseguinte opina nos seguintes termos:
2. O artigo 15 inciso XVII tem sua finalidade semelhante ao do artigo 16 inciso IV, porém, como são de naturezas diferentes, sugere-se a exclusão de um deles.
3. O artigo 16 inciso XI tem sua finalidade semelhante ao do artigo 17 inciso I, e por isso sugere-se a exclusão de um deles.
4. Sugere-se que seja revisto a formatação, para que não se tenha, no mesmo documento, tipos variados de fonte.

Sem mais, encaminha-se o presente processo para as alterações necessárias.

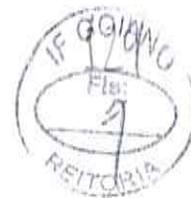
  
Miriã Nunes Porto Lima  
Pedagoga - Pró-Reitoria de Ensino

Aprovo o presente parecer e encaminho o processo a Assistência Estudantil.

  
Vivian de Faria Caixeta Monteiro  
Pró-Reitora de Ensino Substituta  
PROEN – IF Goiano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



DESPACHO Nº 04/2016/PROEN/DAE/IF Goiano

Goiânia-GO, 11 de novembro de 2016

À Senhora

**Vívian de Faria Caixeta Monteiro**

Pró-Reitora de Ensino Substituta

Assunto: Alterações no Manual de Assistência Estudantil

Senhora Pró-Reitora,

1. Considerando o Parecer nº 077/2016/PROEN/AEMT/IF Goiano de 09/11/2016, folha nº 123, a Diretoria de Assistência Estudantil argumenta os itens do referido parecer:

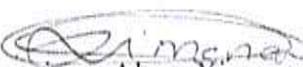
item 2) O inciso XVII do artigo 15, bem como o inciso IV do artigo 16, devem ser mantidos, pois as palavras "danificar" e "destruir" são antônimos, e portanto deverão ser utilizadas para tipificar as faltas de natureza média e grave, respectivamente.

item 3) Será retirado o inciso XI do artigo 16, mantendo apenas o inciso I do artigo 17.

item 4) A formatação será revisada em momento oportuno.

2. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Francimar Alves Ximenes

Diretor de Assistência Estudantil

Francimar Alves Ximenes  
Diretor de Assistência Estudantil  
Port. nº 619 de 08.06.16  
IF Goiano - Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO



Parecer nº 088/2016/PROEN/IF Goiano

Goiânia, 17 de novembro de 2016.

Ao Sr.  
Virgílio José Távira Erthal  
Pró-Reitor de Ensino

Assunto: Análise Manual de Assistência Estudantil  
Nº do Processo: 23216.001140/2016-41.

Com base no Parecer Nº 077/2016/PROEN/IF Goiano constante na página 123 e no Despacho nº 04/2016/PROEN/IF Goiano constante na página 124, este suporte pedagógico destaca que foram atendidas as sugestões e considerações elencadas anteriormente.

E portanto, sugere a aprovação do referido documento e encaminhamento ao Conselho Superior para prosseguimento dos trâmites legais.

  
**Miriã Nunes Porto Lima**  
Pedagoga  
Pró-Reitoria de Ensino

- Aprovo o presente parecer e encaminho o processo ao Pró-Reitor de Ensino.  
 Não aprovo o parecer

  
**Hellayny Silva Godoy de Souza**  
Coordenadora de Ensino de Graduação  
IF Goiano

- Aprovo o presente parecer e encaminho o processo para apreciação do Conselho Superior.  
 Não aprovo o parecer

  
**Virgílio José Távira Erthal**  
Pró-Reitor de Ensino  
PROEN – IF Goiano